

PRÊMIO PEDRO BOCA RICA DE TEATRO DE BONECOS

ANEXO 1 - MINUTA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL N° XXXX/___

NUP: XXXXXXXXXXXXXXXX

**TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA –
SECULT, E O(A) AGENTE CULTURAL ABAIXO
DESIGNADO(A).**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ n.º 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Dr. João Moreira, nº 540, Centro, CEP 60.030-000, , nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA**, RAFAEL CORDEIRO FELISMINO, brasileiro, matrícula n.º 30000137, residente e domiciliado nesta Capital e o(a) agente cultural:

NOME DO(A) AGENTE CULTURAL	
CPF DO(A) AGENTE CULTURAL	
NOME DO COLETIVO CULTURAL (SE HOUVER)	
ENDEREÇO DO(A) AGENTE CULTURAL	
CONTA BANCÁRIA	
CONTATO(S) DO(A) AGENTE CULTURAL	

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao presente termo, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL - TPC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DADOS GERAIS DA PREMIAÇÃO

1.1 OBJETO

Constitui objeto do presente **TPC**, o reconhecimento e valorização do trabalho desenvolvido por agentes culturais que atuam no campo do Teatro de Bonecos, por meio da premiação de iniciativa selecionada no **PRÊMIO PEDRO BOCA RICA DE TEATRO DE BONECOS**, conforme processo administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2 VIGÊNCIA	
1.3 VALOR DA PREMIAÇÃO	
1.4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
1.5 CONTA BANCÁRIA	
1.6 FISCAL	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições do **PRÊMIO PEDRO BOCA RICA DE TEATRO DE BONECOS**; na Lei Federal nº 14.399/2022; na Lei Federal nº 14.903/2024; no Decreto Federal nº 11.740/2023; no Decreto Federal nº 11.453/2023, e nas informações contidas no Processo Administrativo acima epígrafeado.

2.2. Aplicam-se às omissões deste termo as disposições da Lei Estadual nº 18.012/2022 (Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará), Decreto Estadual nº 35.635/2023, Lei Federal nº 9.610/1998, Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os recursos deverão ser repassados ao(a) Agente Cultural pela SECULT no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Ceará - D.O.E.

3.2. Sobre o valor do prêmio não haverá desconto de Imposto de Renda (IR), porém, haverá incidência de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCD), nos termos constantes da Lei Estadual nº 15.812/2015 e do Decreto Estadual nº 32.082/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

4.1. Caso haja rendimentos de ativos financeiros advindos do recurso repassado, estes poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

- I) O PRÊMIO PEDRO BOCA RICA DE TEATRO DE BONECOS e seus anexos; e
- II) A documentação apresentada pelo(a) Agente Cultural no ato da sua inscrição.

5.2. A comunicação com os(as) Agentes Culturais pela SECULT deverá ocorrer preferencialmente por meio de sistema (Mapa Cultural) ou e-mail informado, e em última hipótese, não se logrando êxito nas comunicações/notificações por tais meios, a SECULT poderá realizar notificações através de publicação no Diário Oficial do Estado.

5.3. O(A) Agente Cultural é responsável por atualizar seus dados cadastrais do Mapa Cultural durante a vigência de seu instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TPC deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Premiação Cultural, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.

AGENTE CULTURAL PREMIADO(A)

RAFAEL CORDEIRO FELISMINO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ